



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## RELATÓRIO

NO ÂMBITO DA APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO  
RELATIVA À "REABILITAÇÃO DO LUGAR  
DA PONTA DA FAJÃ GRANDE, NA ILHA  
DAS FLORES", QUE TEM COMO PRIMEIRO  
SUBSCRITOR O SENHOR NELSON  
DEODATO VALADÃO FURTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2891 Proc. Nº 45-10
Data	08 / 09 / 09

Ponta Delgada, 3 de Setembro de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO RELATIVA  
À “REABILITAÇÃO DO LUGAR DA PONTA DA FAJÃ GRANDE, NA  
ILHA DAS FLORES”, QUE TEM COMO PRIMEIRO SUBSCRITOR O  
SENHOR NELSON DEODATO VALADÃO FURTADO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Setembro de 2008, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a conclusão da apreciação e relato, em execução do despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Petição relativa à “Reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores”, que tem como primeiro subscritor o Senhor Nelson Deodato Valadão Furtado.

A mencionada petição, contendo 315 (trezentas e quinze) assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 17 de Outubro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, no prazo de 60 dias.

As diversas diligências efectuadas, incluindo a deslocação da Comissão à Ilha das Flores, bem a solicitação pelo Governo Regional de um parecer técnico ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), impossibilitaram o cumprimento do prazo estatuído no n.º 1 do artigo 191.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

A apreciação da petição pela Assembleia Legislativa e a elaboração do respectivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “ambiente” e “ordenamento do território”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

*a) Da admissibilidade*

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, na reunião de 2 de Novembro de 2007 e por unanimidade, admiti-la, por estarem verificados todos os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto) e regimentais (artigo 189.º).

*b) Objecto da Petição e caracterização da situação actual*

A Petição tem por objecto a reabilitação do lugar da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, permitindo, no mínimo, o fornecimento de água, saneamento e energia eléctrica, e a execução de obras de pequenos impacto urbanístico no património já construído.

Na sequência do deslizamento da vertente sobranceira ao lugar da Ponta da Fajã, ocorrido no dia 19 de Dezembro de 1987, aquela zona foi decretada de alto risco pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, proibindo-se expressamente a edificação de qualquer tipo de construção, bem como habitar no imóveis existentes, sancionando-se essas acções.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Não obstante, constata-se que, actualmente, habitam, de forma permanente, o lugar da Ponta da Fajã 11 (onze) pessoas, a que se junta uma população flutuante significativa, designadamente aos fins-de-semana e nas épocas de veraneio.

***c) Diligências efectuadas***

Admitida a Petição e ainda na reunião de 2 de Novembro de 2007, a Comissão decidiu efectuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionantes;
- Audição do Secretário da Habitação e Equipamentos;
- Audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar;
- Audição do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- Visita ao local objecto da petição.

**1. AUDIÇÃO DOS PETICIONANTES**

Os peticionantes foram ouvidos na pessoa do Senhor Nelson Deodato Valadão Furtado, no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Por ele foi dito que, na sequência da derrocada de 19 de Dezembro de 1987, o Governo Regional tomou a decisão de “indemnizar apenas os residentes e não os proprietários” dos prédios da Ponta da Fajã, pelo que alguns proprietários “sentem-se no direito de reocupar as suas casas”, sendo confrontados com recusas da empresa de electricidade e do município em celebrar contratos de fornecimento de energia eléctrica e de água, face às proibições imposta pela legislação em vigor.

Face a esta situação, considera o peticionante que “as casas da Ponta da Fajã estão a ser mantidas e recuperadas, embora de forma desordenada”.

Salientou ainda o facto de o trilho pedestre “mais procurado da ilha” passar pela Ponta da Fajã.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

No âmbito do debate gerado com a Comissão, o peticionante afirmou-se convicto de que existem duas zonas de risco distintas, considerando “a zona a Norte da igreja” como de “alto risco”, enquanto a restante zona, por não apresentar qualquer risco anormal, não deve continuar a ser objecto das actuais proibições.

**2. AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAJES DAS FLORES**

O Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, Senhor João António Vieira Lourenço, ouvido pela Comissão, no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho daquele município, que não concorda com a revogação, pura e simples, da actual legislação, mas antes defende a sua alteração, distinguindo-se “a zona para lá da igreja da restante zona”.

**3. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

No dia 14 de Janeiro de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o qual afirmou que o Governo Regional não dispõe de elementos técnicos que lhe permitam tomar uma posição sobre o conteúdo da petição, manifestando, contudo, a intenção de encomendar, de imediato, ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), um relatório técnico sobre a estabilidade do talude sobranceiro ao lugar da Ponta da Fajã.

**4. AUDIÇÃO DA SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E MAR**

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar, no dia 14 de Janeiro de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa.

A Secretária Regional do Ambiente e Mar informou a Comissão de que o mais recente elemento técnico disponível é a informação disponível no documento de “Caracterização e Diagnóstico do Plano de Ordenamento da Orla Costeira das Flores” que se baseia nas notas técnicas produzidas, em 1995 e 1998, pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Foi também informado pela governante a intenção do Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, encomendar ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) um relatório técnico sobre a estabilidade do talude sobranceiro ao lugar da Ponta da Fajã.

**5. VISITA AO LOCAL OBJECTO DA PETIÇÃO**

Para além das audições supra mencionadas, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho efectuou, no dia 29 de Abril de 2008, uma visita ao local objecto da petição, concretamente ao lugar da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores.

Nessa visita, a Comissão teve oportunidade de contactar com alguns populares e de apreciar, *in loco*, a zona do deslizamento ocorrido em 19 de Dezembro de 1987.

No decurso da visita ao local, a Comissão pode constatar que os acessos viários à Ponta da Fajã foram recentemente recuperados, por via da colocação de pavimento betuminoso, tendo ainda verificado que se encontrava em curso a recuperação de alguns imóveis.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD*, relevando a participação dos cidadãos, neste particular usando do direito de petição junto da Assembleia Legislativa, consideram que, face aos interesses em questão, nomeadamente no que respeita à segurança das pessoas e bens, a Assembleia Legislativa não se encontra devidamente habilitada a tomar uma posição sobre a matéria objecto da petição, enquanto não for disponibilizado o relatório técnico que está a ser elaborado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

Mais consideram os referidos Deputados que, logo que o mencionado relatório seja disponibilizado à Assembleia Legislativa, esta deverá elaborar novo relatório sobre a presente petição.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES**

Com base na apreciação efectuada, designadamente em resultado das audições efectuadas e da visita ao local, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que, enquanto não for disponibilizado o relatório técnico do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), encomendado pelo Governo Regional, não existem condições para a emissão de quaisquer recomendações, sejam no sentido de manter a actual situação ou de atender, total ou parcialmente, às solicitações dos peticionantes.

Considerando que a petição foi subscrita por 315 (trezentos e quinze) cidadãos, a mesma deverá ser apreciada em reunião do Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 192.º do Regimento.

Ponta Delgada, 3 de Setembro de 2008

A Relatora, em substituição,

*Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*